



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 08 DE MARÇO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Manaíra
Secretaria de Educação e Cultura
Rua Joaquim Alves do Nascimento, S/N, Centro, CEP: 58995-000, Manaíra-PB.

PORTARIA Nº 0001/2023/SMECT/MAN/PB, de 08 de março de 2023.

“Institui o Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo do município de Manaíra-PB”, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo do município de Manaíra – PB, para promoção de debates e proposição de ações, estratégias e diretrizes, regulamentação e formas de execução da Lei Complementar Nº 195, de 08 de Julho de 2023 (Lei Paulo Gustavo), no âmbito do município de Manaíra Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo serão designados por meio de ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Fica delegada a competência ao Conselho Municipal de Política Cultural para elaborar a lista sugestiva dos membros da sociedade civil que farão parte do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo, que deverá ser elaborada no prazo máximo de 20 dias, a contar da data de publicação deste ato normativo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural deverá encaminhar a lista com as sugestões de nomes a Secretária de Educação, Cultura e turismo, que no uso do seu poder discricionário, designará os membros, observando os seguintes princípios:

- a) Diversidade territorial;
- b) Notória qualificação técnica.

§ 2º - Os nomes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural não configuram direito à designação como membro do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º - Fica delegada a competência ao Conselho Municipal de Política Cultural para organizar e coordenar os trabalhos do Comitê de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º - Para fins de coordenação de que trata o Art. 3º, deverá ser formada uma comissão de Coordenação do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo, formada por 06 (seis) membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) representantes do Poder Público.

§ 2º - O Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo deverá apresentar o Plano de Ações previsto no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho de 2022, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do ato normativo que designará seus membros.

Art. 4º - A participação no Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo é considerada serviço público relevante, sem remuneração ou ajuda de custo.

Art. 5º - As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e serão editadas pelo delegado, que será responsável por seu conteúdo e regularidade.

Art. 6º - O ato de delegação é responsável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 7º - Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 8º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. ZILVANETE BEZERERA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo